

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo VI – Prisão e Liberdade Provisória

24) Decisão judicial de decretação da prisão por sentença condenatória

ª Vara Criminal da Comarca de
Processo n.º
RELATÓRIO FUNDAMENTAÇÃO DISPOSITIVO: ¹
Ante o exposto, condeno o réu "S", qualificado a fls, como incurso no art. 157, § 3.°, segunda parte, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 23 (vinte e três) anos de reclusão.
FUNDAMENTAÇÃO DA PENA 2
Cumprirá a pena integralmente no regime fechado. 3
O réu não poderá aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade, porque é reincidente em crime patrimonial doloso (certidão de fls), além de registra antecedentes criminais por outros delitos (fls), nos termos do art. 594 do Código de Processo Penal. Expeçase mandado de prisão. ⁴
OU

O réu não poderá aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade, pois, embora primário, registra vários antecedentes criminais, pela prática de outros delitos dolosos, nos termos do art. 594 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão.⁵

OU

O réu não poderá aguardar o julgamento em liberdade, pois, embora primário e sem antecedentes, cometeu crime grave, sujeito a elevada pena, além de ter empreendido fuga após o cometimento da infração penal, encontrando-se em lugar desconhecido até o momento, colocando em risco a efetiva aplicação da lei penal (art. 312 do CPP). Expeça-se mandado de prisão. 7

P. R. I.

- ¹ A prisão por condenação é matéria a ser tratada no dispositivo da sentença.
- ² Após a indicação do montante da pena, deve o juiz esclarecer as razões pelas quais chegou àquele patamar, fundamentando cada etapa (art. 68, CP).
- ³ O crime de roubo seguido de morte (latrocínio) é hediondo. Por força da Lei 8.072/90 deve a pena ser cumprida integralmente no regime fechado. Pensamos ser inconstitucional essa proibição de progressão, mas, por ora, é a posição predominante nos tribunais.
- ⁴ A reincidência e os maus antecedentes do réu, associados à condenação por latrocínio, permite supor que a ordem pública está em risco. Por isso, decreta-se a prisão.
- ⁵ Nesta hipótese, embora primário, o réu tem antecedentes criminais e a imputação refere-se a crime grave, o que também permite supor estar a ordem pública em risco. É a razão da prisão cautelar.
- ⁶ O réu é primário e não registra antecedentes, porém praticou crime grave e, durante a instrução, fugiu, o que configura situação propícia à decretação da preventiva. Logo, a fuga do acuasdo é motivo suficiente para a custódia cautelar.
- ⁷ É importante ressaltar que, quando presentes os requisitos da prisão preventiva, em regra, o réu já deve estar preso por ocasião da condenação. Nesse caso, o juiz deve confirmar que permanecerá custodiado, demonstrando que os motivos da prisão permanecem presentes.

Comarca, data.	
Juiz de Direito	